A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de novembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 284/2018 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 284/2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

 Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária, vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, cuja finalidade precípua é ampliar a participação da sociedade civil organizada na elaboração do planejamento da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

 Art. 2º O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária é um órgão de caráter permanente, paritário, colegiado, consultivo, deliberativo, opinativo no âmbito de suas atribuições, e no que tange ao estabelecimento de diretrizes e metas da Política Municipal do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, diretamente ligadas às políticas e ações de geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

 Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária:

 I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de fomento ao trabalho e a economia criativa e solidária;

 II – promover estudos, pesquisas, debates, conferências, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, bem como outras iniciativas pertinentes, com a finalidade de implementar as medidas e ações de competência do Conselho relativas geração de trabalho e renda;

 III – contribuir com o Poder Executivo e o Poder Legislativo na criação de normas que promovam ações de geração de trabalho e renda no município;

 IV – fiscalizar e exigir o cumprimento de legislação em vigor relacionada aos direitos e saúde do trabalhador;

 V – acompanhar o desenvolvimento de ações de geração de trabalho e renda promovidos pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e Economia Criativa e Solidária;

 VI – propor medidas que visem garantir ou ampliar ações de geração de trabalho e renda que visem à inclusão da população em situação de desemprego e/ou vulnerabilidade social;

 VII – desenvolver ação integrada e articulada em conjunto com as secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas de geração de trabalho e renda;

 VIII – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à promoção do trabalho coletivo;

 IX – formular propostas para a elaboração, aplicação e fiscalização do orçamento do Município, no que se refere à Política Municipal de Geração de Trabalho e Renda.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

 Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária congregar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que visem ao atendimento e/ou à promoção do trabalho coletivo, buscando o cumprimento dos princípios e das diretrizes estabelecidos na legislação em vigor.

 Art. 5º O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

 I – do Poder Público:

 a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;

 b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

 c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

 d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST);

 f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

 g) 01 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE;

 h) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

 i) 01 (um) representante do escritório local da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho (SERT) do Governo do Estado de São Paulo;

 j) 01 (um) representante do escritório local do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

 II – das instituições, movimentos sociais e Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs):

 a) 03 (três) representantes de Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs);

 b) 02 (dois) representantes de movimentos sociais organizados;

 c) 01 (um) representante de instituição de ensino profissionalizante;

 d) 02 (dois) representantes de organização não governamental e/ou organização da sociedade civil de interesse público;

 e) 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa de nível superior;

 f) 01 (um) representante do Conselho do Orçamento Participativo – COP.

 Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, não serão considerados Empreendimentos Econômicos Solidários, conforme Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, aqueles:

 I – cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra;

 II – que não comprovarem situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o registro de empregados e o cumprimento das demais obrigações trabalhistas;

 III – que não observarem a regra de um voto para cada sócio na tomada das deliberações sociais, qualquer que seja sua cota social no montante do capital.

 Art. 6º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, conselheiros eleitos dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião realizada no mandato.

 Art. 7º Os representantes titulares indicados serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

 Art. 8º O mandato do Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

 Art. 9º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

 Art. 10. O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos públicos municipais, que, quando solicitados, deverão:

 I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

 II – transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;

 III – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

 Art. 11. O Conselho Municipal de Economia Criativa Solidária elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

 Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**